Consulta Pública | Minuta de Resolução ANP sobre regras de acesso de terceiros aos Terminais de GNL

Em 07.08.2025 a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("ANP") publicou a Consulta Pública nº 06/2025 ("CP 06-2025") para receber contribuições sobre **duas minutas de resolução que determinam (i) as regras aplicáveis ao acesso de terceiros aos terminais de GNL e (ii) os procedimentos de resolução de conflitos que possam surgir no contexto das negociações de acesso**.

Período de contribuição: 11/08/2025 a 24/09/2025

CONTEXTO REGULATÓRIO

A minuta buscar **regulamentar as regras de acesso não discriminatório de terceiros aos terminais de GNL,** conforme determinado pelo art. 28 da Lei nº 14.134/2021 ("Lei do Gás"):

> ***Art. 28. Fica assegurado o acesso não discriminatório e negociado de terceiros interessados aos gasodutos de escoamento da produção, às instalações de tratamento ou processamento de gás natural e aos terminais de GNL.***

» As regras de acesso atualmente discutidas no âmbito da CP 06-2025 aplicam-se **somente ao acesso de terceiros aos terminais de GNL**. O acesso aos gasodutos de escoamento e unidades de processamento – também sujeitos ao regime de acesso negociado - serão endereçadas em minuta apartada conforme a Agenda Regulatória da ANP.

HISTÓRICO E PRÓXIMOS PASSOS



PRINCIPAIS PONTOS ABORDADOS NAS MINUTAS DE RESOLUÇÃO

Acesso Não Discriminatório

» Todos os agentes envolvidos - *usuário, usuário proprietário, terceiro interessado e operador* - **são responsáveis por garantir que os acordos relativos ao acesso de terceiros não acarretem vantagens indevidas a um ou mais agentes econômicos.**

Código de Conduta e Prática de Acesso

Cada proprietário ou operador deverá elaborar um Código de Conduta e Prática de Acesso para o terminal de GNL, que deverá:

a. definir os **termos e condições aplicáveis ao acesso**, incluindo as diretrizes da remuneração devida ao operador; e
b. **orientar as negociações com terceiros interessados**.

Oferta e Contratação de Capacidade

» **A contratação da capacidade ociosa ou disponível do terminal ocorrerá mediante celebração de Contrato de Uso e remuneração ao operador.**

- **Vigência máxima do Contrato de Uso: 15 anos.**
- **Prazo de envio do Contrato de Uso à ANP**: **15 dias** após a assinatura.

Produtos Ofertados

Escopo	Programação	Modalidades
Produtos Integrados (todas as atividades da cadeia de GNL disponíveis no terminal) **Produtos Desagregados** (contratação individualizada)	**As operações deverão ocorrer em janelas programadas e denominadas "slots"**	Devem ser ofertados nas **modalidades firme, interruptível, e em horizontes temporais distintos.**

Preferência do Proprietário

» **Pelo prazo de 30 anos, a contar da primeira Autorização de Operação, é garantida a preferência a quem for simultaneamente proprietário do Terminal e dos produtos movimentados**

- **Primeiros 10 anos**: poderá ser sobre toda a **capacidade operacional;**
- **Entre 10 e 30 anos**: será revista a cada 5 anos, considerando a média de movimentação referente aos 36 meses anteriores ao fim do prazo, podendo ser ajustada à sazonalidade, a critério da ANP.

» Ampliação da capacidade pode estar transitoriamente sujeita a período de preferência distinto da instalação ampliada.

Remuneração do Acesso

» O operador deverá **definir os termos da remuneração do acesso** de acordo com os **critérios fixados na Resolução e** de forma **padronizada no Código de Conduta e Prática de Acesso**.

A ANP **poderá exigir a revisão da remuneração e dos termos e condições do acesso negociados, caso** entenda **que tais condições não foram baseadas em critérios objetivos e públicos, e não obedecem as** diretrizes regulatórias e ao respectivo **Código de Conduta e Prática de Acesso,**

» O operador e o terceiro interessado **poderão negociar remuneração adicional relativa aos custos de investimento** no **aumento da capacidade operacional** do terminal para acomodar a solicitação de acesso.

Congestionamento Contratual e Retenção de Capacidade

» O operador deverá apurar e comunicar à ANP qualquer ocorrência de retenção de capacidade, observando se o padrão de utilização é condizente com:

a. o **perfil de movimentação** ou importação do gás natural; e
b. a **capacidade reservada** ao proprietário.

» A minuta **não** estabelece **parâmetros objetivos** para definir o ***congestionamento contratual*.**

A ANP poderá intervir de ofício, caso identifique indícios de retenção de capacidade, e notificar o operador e o usuário para que implementem medidas para a cessão ou permuta voluntária de capacidades contratadas e não utilizadas.

Conexão ao Transporte

- É **obrigatória a previsão de projetos de interconexão dos terminais de GNL à malha de transporte**, exceto quando tecnicamente justificada a não conexão.
- A ANP **somente emitirá autorizações** de construção ou de operação mediante a apresentação dos respectivos projetos.

Separação Contábil

- Proprietários de terminais de GNL - empresas e consórcios – que atuem em outras atividades econômicas deverão **manter contabilidade segregada da operação do terminal, a fim de coibir práticas discriminatórias e subsídios cruzados**.
- A ANP disporá de **acesso irrestrito aos documentos, registros e livros contábeis** de proprietários e operadores.

Transparência e Publicidade das Informações

- O operador deverá enviar informações adicionais solicitadas por terceiros interessados no prazo de **15 dias,** incluindo qualquer informação que contenha dados operacionais e de investimentos de expansão do terminal.

O operador deverá manter em seu site eletrônico a publicidade das seguintes informações:

1. Características do Terminal e Produtos Disponíveis
2. Preferência do proprietário em cada terminal
3. Capacidade Operacional, Contratada e Ociosa (em número de *slots)*
4. A remuneração padronizada pelos serviços
5. A especificação do gás natural permitida para o terminal de GNL
6. Lista e extrato dos Contratos de Uso assinados
7. As capacidades a montante e a jusante de instalações conectadas

- **Contratos de Uso assinados antes da publicação da norma deverão ser enviados à ANP em até 60 dias da publicação da Resolução.**
- **Todos os termos negociados para o acesso deverão ser públicos.**
- A minuta **não apresenta critérios objetivos** que definam a fronteira do que deve ser considerado **informação concorrencial sensível** e **informação disponível** aos terceiros interessados.
- Em caso de arbitramento (conforme abaixo) a ANP **avaliará, de forma discricionária a restrição de acesso por vantagem econômica das informações** fornecidas pelas partes interessadas e envolvidas em conflitos de acesso – podendo reclassifica-las como públicas.

Resolução de Conflitos de Acesso

- A ANP **atuará como órgão de resolução de conflitos de acesso** entre terceiros interessados, operadores ou proprietários e **poderá atuar de ofício ou mediante requerimento**.
- Durante o arbitramento **poderá ser convocada audiência pública** para colher subsídios e auxiliar a decisão da ANP, caso o conflito implique prejuízos ao interesse público e ao abastecimento nacional.
- Caso verifique fatos que podem indicar **conduta anticoncorrencial**, a ANP deverá comunicar o **Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) imediatamente.**

Procedimentos de resolução de conflito		
Voluntário		Obrigatório
Mediação	**Conciliação**	**Arbitramento**
Procedimento consensual, na qual **o mediador indicado pela ANP, sem poder decisório**, auxiliará no desenvolvimento de soluções consensuais	Procedimento consensual, no qual **o conciliador indicado pelas partes, sem poder decisório,** poderá sugerir soluções	Procedimento administrativo cuja **decisão compete à ANP.**

Fluxo do acesso à Capacidade Disponível ou Ociosa

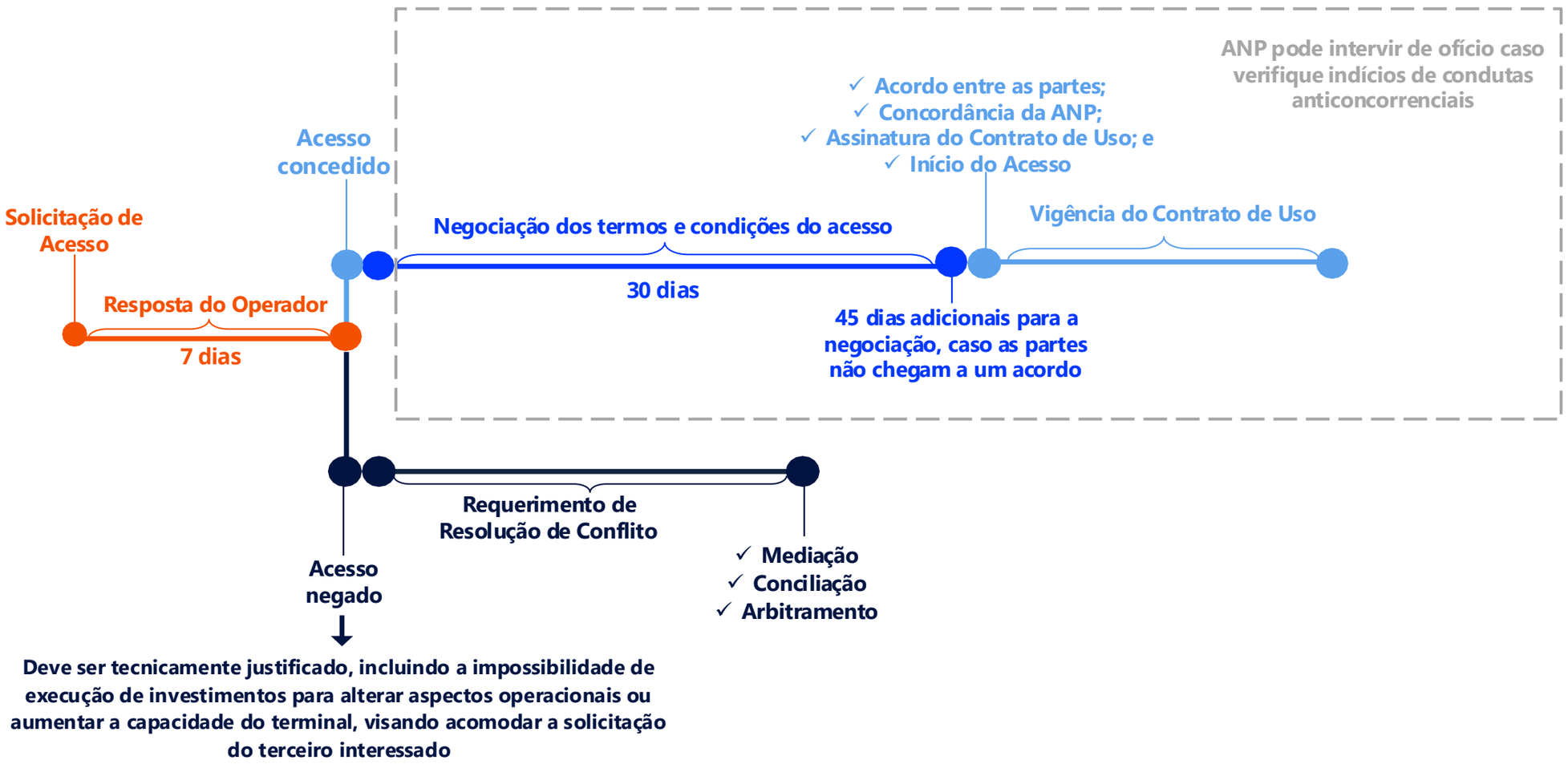

Estamos à disposição em casos de perguntas ou informações adicionais.

- Rio de Janeiro
- São Paulo
- Porto Alegre
- Brasília
- Belo Horizonte

contato@veirano.com.br

veirano.com.br